

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

- 1 - O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, na elaboração do projeto de Licenciamento e Execução de Arquitetura e Especialidades para as piscinas municipais da Abóboda.
- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço seu cargo.

Artigo 2.º

Local de prestação dos serviços

Rua Mouzinho de Albuquerque, 186, Abóboda, Cascais

Artigo 3.º

Prazo de prestação dos serviços

- 1 — O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser executado nos prazos fixados na Parte II deste Caderno de Encargos
- 2 — O fornecimento será executado de acordo com as condições Particulares previstas na Parte II deste Caderno de Encargos, pelo previsto na proposta do Adjudicatário, no contrato e no subsequentemente acordado durante a execução do contrato.
- 3 — A denúncia ou resolução será feita nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º

Condições de pagamento

- 1 — Os projetos serão elaborados em duas fases, com dois valores, e pagamentos efetuados por transferência bancária, contra a apresentação de fatura.

2 — Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima, de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento, uma vez que o prazo de pagamento é de 30 dias contados da data de receção da fatura na sede da Cascais Envolvente.

3 — Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito ou de nota de débito e nova fatura corrigida, conforme o caso.

Artigo 5.º

Sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 6.º

Prazo do dever de sigilo

Sem prejuízo das situações referentes a dados pessoais dos trabalhadores, o dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 7.º

Cessão da posição contratual

1 — O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.

2 — Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
- b) A Entidade Adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 8.º

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 — São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 — Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 9.º

Garantia

- 1 — O Adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a Entidade Adjudicante, os serviços fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta.
- 2 — O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de fornecimento dos serviços.
- 3 — Em caso de anomalia/não conformidade detetada no objeto do fornecimento, o Adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento do preço dos serviços prestados se a anomalia/não conformidade resultar de facto não imputável ao Adjudicatário.

Artigo 10.º

Resolução do contrato

- 1 — O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços e notificado o contraente inadimplente para cumprir a prestação em falta, o contrato fica para todos os efeitos resolvido se aquele, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, mantiver o incumprimento, desde que não alegue, prontamente, a existência de justo impedimento.

Artigo 11.º

Penalidades

Em caso de atraso no início ou na conclusão dos trabalhos ou na correção do defeito na da execução do objeto do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso ou de permanência do defeito, de montante correspondente a 2‰ do valor da adjudicação, por cada dia de atraso ou incumprimento, sem prejuízo do direito de rescisão do contrato como sanção pelo incumprimento do cocontratante.

Artigo 12º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Artigo 13.º

Prevalência

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 14.º

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código

dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 15.º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Condições Específicas

1. Objetivo do Procedimento

1.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento para a realização do projeto Licenciamento e Execução de Arquitetura e Especialidades que visa levar a efeito a construção da ampliação em 128m² de área útil, da sala de exercício de musculação e Cardiofitness das piscinas municipais da Abóboda, em Cascais.

1.2 O presente Caderno de Encargos descreve os requisitos gerais do Serviço a prestar e ainda as condições gerais em que este serviço deve ser prestado.

2. Descrição dos Serviços a Contratar

2.1 Especialidades dos Projeto de Execução

- a) Projeto de Arquitetura;
- b) Projeto de Acessibilidades;
- c) Projeto de Fundações e Estruturas;
- d) Projeto de Redes de Drenagens de águas residuais Pluviais;
- e) Projeto de Instalações Elétricas;
- f) Projeto de Telecomunicações ITED;
- g) Projeto de Comportamento Acústico;
- h) Projeto de Ventilação, Climatização (AVAC);
- i) Projeto de Comportamento Térmico do edifício;
- j) Projeto de Segurança Contra risco de Incêndios;
- k) Plano de Saúde e Segurança em Projeto;
- l) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da construção e demolição;
- m) Projeto de Verificação do RECS da Ampliação e Pedido de Isenção.

2.2 Exclusões

- a) Levantamentos topográficos e levantamentos arquitetónicos;
- b) Levantamentos de cadastros e infraestruturas existentes e instalações especiais;
- c) Estudos e relatórios de caracterização geotécnica dos terrenos locais;
- d) Encargos e taxas de certificações pelas entidades competentes (instalações elétricas, telecomunicações, rede de gás natural, redes de abastecimento de água, ensaios acústicos, Autoridade Nacional de emergência e proteção civil e certificação energética ADENE)

2.3 1ª Fase

- a) Elaboração do Projeto de Licenciamento de Arquitetura e Especialidades pelos elementos necessários exigíveis para a sua aprovação;
Prazo de execução – 45 dias.

2.4 2ª Fase

- a) Elaboração do Projeto de Arquitetura e Especialidades necessárias à boa execução da obra;
Prazo de execução – 45 dias.

- Posteriormente à execução da obra deverá ser elaborada a auditoria energética e emissão de certificado energético.

3. Preço Base

19.970,00€ (dezanove mil, novecentos e setenta euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor

4. Prazo de Execução

O prazo máximo de entrega é de 90 dias úteis a contar a partir da adjudicação.

5. Condições de pagamento

O pagamento do encargo total do serviço deverá ser realizado em 2 faturas